

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

CAPÍTULO I. – OBJETIVO E ESCOPO

Artigo 1º – O objetivo desta Política de Gestão de Riscos (“**Política de Gestão de Riscos**” ou “**Política**”) é estabelecer as normas e procedimentos a serem observados pela ECP em relação à gestão de riscos, em linha com a legislação, regulamentação e normas de autorregulação aplicáveis sobre o assunto.

Parágrafo Primeiro – A ECP está comprometida com o cumprimento da legislação, regulamentação e normas de autorregulação aplicáveis ao assunto objeto desta Política (“**Normativos**”).

Parágrafo Segundo – Para a consecução dos objetivos pretendidos pelos Normativos, a ECP adotará as seguintes principais medidas:

1. O objetivo do Gerenciamento de Riscos da ECP é preservar a aderência dos fundos por ela geridos aos seus respectivos mandatos.
2. Risco é a probabilidade de eventos que afetem adversamente a aderência entre a gestão e seu mandato.
3. Todos os fundos e carteiras administradas da ECP devem atender à Política.

CAPÍTULO II. – ESTRUTURA E RESPONSABILIDADES

Artigo 2º – O objetivo desta Política de Gestão de Riscos é estabelecer as normas e procedimentos a serem observados pela ECP em relação à gestão de riscos, em linha com os Normativos.

Parágrafo Primeiro – Cabe à Diretoria da ECP, no âmbito das competências a ela atribuídas no Contrato Social, aprovar e alterar políticas, instituir comitês e delegar alçadas.

Parágrafo Segundo - Cabe à Diretoria de Risco e Compliance da ECP:

- a. identificar e avaliar riscos;
- b. criar indicadores para os riscos identificados;
- c. em conjunto com outras Diretorias ou departamentos, criar controles e fixar limites para os riscos identificados;
- d. efetuar o monitoramento dos indicadores e dos limites de risco;
- e. informar a Diretoria o estado dos riscos e do enquadramento nos limites;

f. manter o registro do monitoramento de riscos e a documentação das decisões de reenquadramento;

Parágrafo Terceiro - A Diretoria de Risco e Compliance contará na sua estrutura com 1 diretor estatutário e recursos computacionais e humanos atribuídos pela Diretoria.

CAPÍTULO III. – GERENCIAMENTO DE RISCOS

Artigo 3º – O gerenciamento de riscos é processo contínuo que consiste em:

- a. identificar, avaliar e mensurar riscos;
- b. definir, em processo coordenado pela Diretoria de Risco e Compliance, controles e limites para o risco;
- c. monitorar o enquadramento nos limites de risco adotados;
- d. comunicar o estado dos indicadores de risco, do enquadramento nos limites de risco, e demais aspectos do gerenciamento de riscos conforme esta Política.

CAPÍTULO IV. – RISCO DE MERCADO

Artigo 4º – Risco de mercado é o que decorre da probabilidade de desvalorização dos ativos dos fundos atribuível à variação de cotações de mercado.

Parágrafo Único - O risco de mercado será mensurado e controlado pelos seguintes indicadores por fundo:

- a. Valor em risco, absoluto, paramétrico delta-normal, diário a 99% de confiança, para os fatores de risco taxa pré, cupom de inflação, dólar, índice de fundos imobiliários e índice de ações.
- b. Teste de estresse, absoluto, histórico, com base na maior flutuação mensal de cada fator de risco nos últimos dez anos.
- c. Limites: os limites de risco de mercado por fundo serão fixados no regulamento do fundo.

CAPÍTULO V. – RISCO DE CRÉDITO

Artigo 5º – Risco de crédito é o que decorre da probabilidade de desvalorização dos ativos dos fundos devida à redução da capacidade de pagamento do emissor, devedor e/ou coobrigado do título.

Parágrafo Único. O risco de crédito é gerenciado conforme o Manual de Gerenciamento de Risco de Crédito da ECP.

CAPÍTULO VI. – RISCO DE CONCENTRAÇÃO

Artigo 6º – O risco de concentração é aquele que decorre do acúmulo de exposição a risco em títulos que tenham características em comum.

Parágrafo Único. O risco de concentração é controlado exclusivamente pelos limites de concentração constantes no regulamento de cada fundo.

CAPÍTULO VII. – RISCO DE LIQUIDEZ

Artigo 7º – Risco de Liquidez é a possibilidade de um fundo não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como é a possibilidade de um fundo não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

Parágrafo Único. O Risco de liquidez é mensurado e gerenciado conforme o Manual de Gerenciamento de Liquidez da ECP.

CAPÍTULO VIII. – RISCO OPERACIONAL

Artigo 8º - O Risco Operacional é aquele proveniente de processos falhos ou eventos externos.

Parágrafo Único - A ECP identifica e monitora o risco operacional relativo ao controle de alçadas de execução, à transmissão de ordens por meio eletrônico, à reconciliação de ordens e posições, e à segurança de informação, através da sua Política de Segurança da Informação, a qual inclui o Plano de Continuidade de Negócios.

CAPÍTULO IX. – REPORTE E COMUNICAÇÕES

Artigo 9º – A Diretoria de Risco e Compliance emitirá relatórios contendo o estado dos indicadores de risco e as violações de limites de risco.

CAPÍTULO X. – REENQUADRAMENTO

Artigo 10 – O reenquadramento de violações será realizado da maneira que melhor preserve o valor dos investidores, dadas as condições de mercado.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria de Risco e Compliance não tem autoridade para executar transações à revelia dos gestores.

Parágrafo Segundo - A Diretoria de Risco e Compliance manterá registro das decisões de reenquadramento e justificativas.

CAPÍTULO XI. – REVISÕES DA POLÍTICA

Artigo 11 – Esta Política deve ser reavaliada pela Diretoria da ECP com frequência mínima anual.